TERCON MC MS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 60.430.405/0001-91
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 19 (dezoito) dias do mês de novembro de 2026, às 14h, de forma exclusivamente eletrônica, pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda: **(i)** os representantes legais da Administradora; **(ii)** os representantes legais da **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.121.454/0001-95**, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"); e **(iii)** os representantes legais da **RAFTER GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.933.874/0001-27, adiante qualificada.

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário o Sr. **Leonardo Andrei Vieira Rosa.**

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas, aprovaram as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

1. A destituição da Gestora como prestadora de serviços de gestão de recursos da carteira do Fundo, com a consequente contratação da **RAFTER GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 12º andar, CEP 04531-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.933.874/0001-27, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.616, de 31 de agosto de 1999 ("Nova Gestora") para a prestação dos mesmos serviços

   A transferência supramencionada observará os seguintes procedimentos necessários para sua concretização, conforme disposto abaixo:

   a) A Gestora permanecerá integralmente responsável perante os Cotistas e os órgãos fiscalizadores, reguladores e/ou autorreguladores, conforme o caso, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, considerando a Data-Base da Transferência (conforme

abaixo definida), inclusive, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;

b) A Gestora se responsabiliza pelo atendimento integral e completo à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e/ou das demais entidades reguladoras, autorreguladoras, fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo, considerando os fatos e eventos ocorridos até Data-Base da Transferência (inclusive);

c) A Gestora, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação, regulamentação e autorregulamentação em vigor e/ou no regulamento do Fundo ("Regulamento") que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

d) A Gestora declara que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo;

e) A Gestora declara, neste ato, que o Fundo não é, na presente data, objeto de qualquer processo administrativo sancionador, pedido de informações, ofício de fiscalização, termo de compromisso ou investigação em curso perante a CVM, ANBIMA, Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão regulador, autorregulador ou fiscalizador, e que a Gestora não tem ciência de qualquer fato, ato ou omissão que possa dar ensejo ao início de qualquer um desses procedimentos;

f) A Gestora declara que não há ações judiciais, processos arbitrais ou administrativos pendentes, propostos ou formalmente ameaçados que envolvam o Fundo, sua carteira ou a atuação da Gestora na gestão do Fundo, e que a Gestora não tem ciência de qualquer fato que possa fundamentar a propositura de tais demandas em face do Fundo ou de seus Cotistas;

g) A Gestora declara que todos os registros, relatórios e documentos produzidos ou mantidos no exercício de suas funções de gestão do Fundo encontram-se em ordem e refletem fidedignamente as decisões de investimento tomadas até a Data-Base da Transferência, obrigando-se a Gestora a entregar à Nova Gestora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da Data-Base da Transferência, os documentos relativos à gestão da carteira que estejam em sua posse ou sob sua guarda, mediante protocolo de entrega firmado entre as partes.

2. A não observância da condição de aquisição prevista na alínea *"I"* do item 7.1 do Anexo da Classe Única, na redação do Regulamento vigente até a presente data, **pelo período que retroage a 17 de agosto de 2026 e finda na assinatura da presente ata**;

3. A não observância da condição de aquisição prevista na alínea *"n"* do item 7.1 do Anexo da Classe Única, na redação do Regulamento vigente até a presente data, **pelo período que retroage a 27 de novembro de 2025 e finda na assinatura da presente ata**;

4. Em razão das deliberações dos itens 1 a 3 acima, os Cotistas aprovam a gestão da carteira do Fundo pela Gestora e lhe outorgam quitação quanto aos atos de gestão praticados até a data desta Assembleia. A quitação não abrange atos praticados em desconformidade com as leis, normas e regulamentação aplicáveis e com o Regulamento, ressalvado o disposto nos itens 2 e 3, nem fatos não informados aos Cotistas até esta data, os quais permanecem sujeitos ao item 1, não implicando a presente quitação assunção de qualquer responsabilidade pela Nova Gestora;

5. A alteração da denominação do FUNDO, tal como consta na capa do Regulamento, no título do Glossário, na Cláusula 1.1 da Parte Geral do Regulamento e no título do Anexo da Classe Única, que passará a figurar da seguinte forma:

> *"FRX MCMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – **RESPONSABILIDADE LIMITADA**"*

6. A alteração da Cláusula 2.2.1 do Regulamento, que trata da qualificação da Gestora, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"2.2.1. A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **RAFTER GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 12º andar, CEP 04531-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.933.874/0001-27, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 5.616, de 31 de agosto de 1999 ("GESTORA" e em conjunto com a ADMINISTRADORA os "Prestadores de Serviços Essenciais")."*

7. A alteração da definição de "Gestora" constante do Glossário do Regulamento, de forma a refletir a qualificação da Nova Gestora, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"A **RAFTER GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 12º andar, CEP 04531-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.933.874/0001-27, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 5.616, de 31 de agosto de 1999, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo"*

8. A alteração das Cláusulas 1.3, 4.4, 12.1, 12.3 e 12.4, da alínea "h" da Cláusula 17.4 e do item "(iii)" da Cláusula 17.6 (Outros Riscos), todas do Anexo da Classe Única, que trata do regime

de responsabilidade dos Cotistas, que passará a ser limitada, de modo que as referidas Cláusulas passem a vigorar com as seguintes redações:

> *"1.3. Essa Classe possui* ***responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado****."*
>
> *[...]*
>
> *"4.4. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no FUNDO e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) ciência de* ***que a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas****; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos."*
>
> *[...]*
>
> *"12.1. A Classe* ***limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas****."*
> *[...]*
> *"12.3. Considerando o disposto na cláusula 12.2 acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que serão observados os procedimentos previstos neste Capítulo,* ***não estando os Cotistas obrigados a realizar aportes adicionais de recursos****, tendo em vista a limitação de sua responsabilidade ao valor das Cotas por eles subscritas."*
>
> *[...]*
> *"12.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na cláusula 12.3 acima, a ADMINISTRADORA adotará os procedimentos previstos nas cláusulas abaixo,* ***sendo facultado aos Cotistas, a seu exclusivo critério, realizar aporte de recursos para a cobertura do Patrimônio Líquido Negativo****, nos termos da cláusula 12.11 abaixo."*
>
> *[...]*
>
> *"h) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que o FUNDO apresente Patrimônio Líquido negativo,*

hipótese em que, tendo em vista a limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas por eles subscritas, poderá ser requerida a declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.*"*

[...]

"(iii) Risco de responsabilidade limitada e de insolvência da Classe - Em decorrência da política de investimento adotada pelo FUNDO e pelos FIDC, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, considerando que ***a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das Cotas por eles subscritas****, eventual insuficiência de recursos poderá resultar no pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da regulamentação aplicável."*

9. A alteração da Cláusula 4.14, "b", do Anexo da Classe Única, que trata do prazo de pagamento dos resgates, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

"4.14. Os resgates ocorrerão mediante:

[...]

(b) Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de ***59 (cinquenta e nove) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora.****"*

10. A alteração da Cláusula 5.2 do Anexo da Classe Única, que trata da remuneração devida à Gestora a título de Taxa de Gestão, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

"5.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá a ***0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano*** *sobre o Patrimônio Líquido da Classe."*

11. A alteração da Cláusula 5.3 do Anexo da Classe Única, que trata da Taxa de Performance devida à Gestora, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

"5.3. A taxa de performance será de ***20% do que exceder CDI + 2,00% a.a.****"*

12. A alteração da Cláusula 6.2.1 do Anexo da Classe Única, com a exclusão das alíneas "a" a "d" anteriormente nela previstas, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.1. Na aquisição de Cotas de FIDC, a Gestora deverá observar ***a compatibilidade dos prazos de carência, do cronograma de amortização e das datas de resgate das Cotas de FIDC com os prazos de conversão e de pagamento de resgate do FUNDO.****"*

13. A inclusão da alínea "d" na Cláusula 6.3 do Anexo da Classe Única (anteriormente numerada, em duplicidade, como Cláusula 6.2), que trata dos Ativos Financeiros nos quais será alocada a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Cotas de FIDCs, com o consequente ajuste de pontuação das alíneas "b" e "c", que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"6.3. A parcela correspondente aos 33% (trinta e três por cento) remanescentes do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas de FIDCs será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados:*
>
> *(a) moeda corrente nacional;*
> *(b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;*
> *(c) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional**; e***
> *(d) cotas de classes de fundos de investimento financeiro classificadas como **"Renda Fixa"**, inclusive aquelas que invistam preponderantemente em títulos públicos federais (renda fixa soberano) e aquelas que admitam a aquisição de ativos de crédito privado."*

14. A alteração da Cláusula 6.3.1 do Anexo da Classe Única (anteriormente numerada, em duplicidade, como Cláusula 6.2.1), que trata da custódia e do registro das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros, para prever as formas de liquidação financeira e de negociação das Cotas de FIDCs, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"6.3.1. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM**, podendo a liquidação financeira das Cotas de FIDCs ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e a negociação no mercado secundário através do SF – Módulo de Fundos, sendo, neste caso, a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizadas pela B3 (CETIP)**."*

15. A alteração da Cláusula 6.4 do Anexo da Classe Única (anteriormente numerada como Cláusula 6.3), que trata das vedações aplicáveis ao FUNDO, com a exclusão do item "(v)", que restringia as aplicações do FUNDO exclusivamente a FIDCs e vedava o investimento em FIC de FIDCs, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

"6.4. É vedado ao FUNDO: (i) aquisição de ativos de renda variável; (ii) realizar operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (iii) adquirir cotas subordinadas juniores de FIDC; ***e*** *(iv) realizar operações em mercados de derivativos, ainda que seja com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista."*

16. A alteração do quadro de limites de concentração constante da Cláusula 6.10 do Anexo da Classe Única (anteriormente numerada como Cláusula 6.9), de forma que o limite máximo para aplicação em classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, até então vedada, passe a ser de 10% (dez por cento), e a respectiva linha do quadro passe a vigorar com a seguinte redação:

"Concentração e Ativos: Classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.
Limites Máximo (Qualificado): ***10%****"*

17. A Cláusula 7.1 do Anexo da Classe Única, que trata das Condições de Aquisição de Cotas de FIDC pelo FUNDO, com (i) a alteração do percentual previsto na antiga alínea "g" de 80% (oitenta por cento) para 50% (cinquenta por cento); (ii) a exclusão das antigas alíneas "b", "d", "f", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q"; e (iii) a consequente renumeração das alíneas remanescentes, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

"7.1. O FUNDO somente adquirirá Cotas de FIDCs, que na Data de Aquisição, atendam às condições de aquisição estabelecidas a seguir, a serem verificadas pela Gestora para a aquisição de Cotas de FIDCs pelo FUNDO ("Condições de Aquisição"):
(a) que os FIDCs estejam com suas demonstrações financeiras relativas ao último exercício social aprovadas;
(b) os FIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM;
(c) a aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo deverá ter sido previamente aprovada pela Gestora;
(d) ***50% do Patrimônio Líquido*** *tem que estar alocado em fundos de condomínio aberto;*
(e) No máximo 20% do patrimônio líquido pode ser alocado em cotas mezanino;
(f) Não será permitida a alocação em cotas subordinadas juniores;
(g) Limite de 15% do patrimônio líquido representado por cada fundo investido;
(h) Os fundos investidos deverão possuir pelo menos 6 meses de existência."

18. A alteração da alínea "c" da Cláusula 9.2 do Anexo da Classe Única, que trata dos Eventos de Avaliação relacionados à iliquidez da carteira, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

*"(c) caso, após decorridos **70 (setenta) dias** da solicitação de resgate, o FUNDO e/ou a Classe ainda não tenham recursos líquidos para satisfazê-lo."*

19. A renumeração das Cláusulas do Capítulo 6 do Anexo da Classe Única, em razão da correção da duplicidade de numeração das Cláusulas 6.2 e 6.2.1, de modo que as antigas segundas Cláusulas "6.2" e "6.2.1" passam a ser numeradas como Cláusulas 6.3 e 6.3.1, respectivamente, e as antigas Cláusulas 6.3 a 6.9, com suas respectivas subcláusulas, passam a ser numeradas como Cláusulas 6.4 a 6.10, bem como os demais ajustes de numeração e de remissões internas do Regulamento e do Anexo da Classe Única decorrentes das matérias aprovadas nesta Assembleia.

De forma a operacionalizar a transferência dos serviços de gestão aprovada acima, a Administradora, a Gestora e a Nova Gestora acordam que a efetiva transferência do prestador de serviços será efetivada na abertura do dia **24 de novembro de 2026**, mesma data em que entrará em vigor o Regulamento consolidado anexo à presente ata ("Data-Base da Transferência").

Os Cotistas, neste ato, ratificam que, desde que em comum acordo entre a Administradora e a Nova Gestora, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas

Em cumprimento ao art. 64, § 2º I, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a Administradora, neste ato, comunica aos Cotistas que o evento ora aprovado no item "1" da ordem do dia é considerado um FATO RELEVANTE, ou seja, "fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas". Para eventuais esclarecimentos adicionais, o Cotista poderá endereçar ao e-mail: formalizacao.fundos@qitech.com.br com cópia para juridico.fundos@qitech.com.br.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o Regulamento na forma do **Anexo I** à presente ata; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos Cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência,

ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 18 de novembro de 2026.

Alexandre Calvo	**Leonardo Andrei Vieira Rosa**
Presidente	Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTOS S.A.
Gestora

RAFTER GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Nova Gestora